



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.269, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, o imóvel que especifica)

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à ECC DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA., para o fim de construção e ampliação da unidade industrial, a área de terreno municipal a seguir descrita:

SITUAÇÃO - A área situa-se em terreno municipal, entre o limite do Parque Ecológico (ZUPI - 1), córrego do Gregório, Estamparia Caravelas e Rua Caravelas (antiga Av. Maria Elenice Urbano) - Distrito da Sede - Mogi das Cruzes - S.P.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1078/88

"ÁREA 8"

DESCRIÇÃO - A área, com perímetro E-D-D1-D2-D3-E, compreendendo 14.520,81 m², que assim se descreve e confronta; inicia no ponto E, localizado distante 139,81m da intersecção do alinhamento da Rua Caravelas (antiga Av. Maria Elenice Urbano) com a Rua 1. Desse ponto segue confrontando com área 7 com rumo de 60º 33' 03" SW e uma extensão de 180,00m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área 9, com rumo de 29º 30' 02" NW e uma extensão de 52,20m onde encontra o ponto D1; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com desenvolvimento de 112,84m, onde encontra o ponto D2; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com desenvolvimento de 74,77m, onde encontra o ponto D3. Os rumos e extensões acima descritos, do ponto D1 ao ponto D3, seguem através da linha limite da ZUPI - 1, a qual confronta com o limite do Parque Ecológico, do ponto D3 deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Caravelas (antiga Av. Maria Elenice Urbano), com rumo de 29º 30' 02" SE e uma extensão de 104,00m, onde encontra o ponto E, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - A área de terreno municipal, descrita no artigo anterior, se destina única e exclusivamente à construção e ampliação da unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.269/94 - FLS.02

I - início de aprovação dos projetos de construção, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, após a celebração da escritura de doação da área;

II - início de construção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovação dos projetos de construção;

III - conclusão das obras e funcionamento da unidade industrial ampliada, em até 24 (vinte e quatro) meses, após o início das obras de construção.

ARTIGO 3º - A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial dos prazos fixados no artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas, ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

PARAGRAFO UNICO - O encerramento das atividades da donatária, antes de decorridos os prazos previstos no artigo 2º, ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal.

ARTIGO 4º - A doação de que cuida a presente lei, fica subordinada, entre as demais condições, aqui previstas, à obrigação da donatária de executar os serviços de guias, sarjetas e pavimentação nas áreas circunvizinhas ao estabelecimento industrial.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, termos e condições, necessárias para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de outubro de 1994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

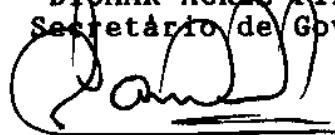


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.269/94 - FLS.03


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal


DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo


JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 26 de outubro de 1994.